



PROJETO DE LEI N.º 043/2018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de ARIRANHA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de ARIRANHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de ARIRANHA para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 39.000.000,00 (Trinta e nove milhões de reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 24.206.500,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e seis mil e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.793.500,00 (Catorze milhões e setecentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Receitas Correntes

(valores em R\$)

1100-Receita Tributária	2.641.500,00
1200-Receita de Contribuições	150.000,00
1300-Receita Patrimonial	107.400,00
1600-Receita de Serviços	646.000,00
1700-Transferências Correntes	41.111.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	106.500,00
Total da Receita Bruta	44.762.400,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-6.564.000,00
Total da Receita Corrente	38.198.400,00

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	8.000,00
2400-Transferências de Capital	793.600,00
Total da Receita de Capital	801.600,00

Total Geral da Receita	39.000.000,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.925.000,00
02 – Poder Executivo	37.075.000,00
Total do Orçamento por Órgão	39.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	36.070.200,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	18.420.100,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	17.630.100,00
4 – Despesas de Capital	2.879.800,00
4.4 – Investimentos	2.279.800,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	600.000,00
9 – Reserva de Contingência	50.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Total do Orçamento	39.000.000,00
---------------------------	----------------------

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.925.000,00
04 – Administração	3.971.600,00
08 – Assistência Social	3.833.000,00
09 – Previdência Social	862.000,00
10 – Saúde	10.098.500,00
12 – Educação	10.371.900,00
13 – Cultura	453.700,00
15 – Urbanismo	2.935.000,00
17 – Saneamento	1.550.000,00
18 – Gestão Ambiental	98.000,00
20 – Agricultura	134.000,00
26 – Transporte	967.500,00
27 – Desporto e Lazer	527.800,00
28 – Encargos Especiais	1.222.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	39.000.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades, mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL